

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

44
SB**ANEXO III DO PARECER ÚNICO****1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO**

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	09010000760/18	02/10/2018 14:26:05	NUCLEO BELO HORIZONTE

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00339807-0 / JOÃO CARLOS DE FREITAS COSTA	2.2 CPF/CNPJ: 657.668.066-04
2.3 Endereço: RODOVIA MG-060, 200	2.4 Bairro: CENTRO
2.5 Município: ESMERALDAS	2.6 UF: MG 2.7 CEP: 35.740-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00339807-0 / JOÃO CARLOS DE FREITAS COSTA	3.2 CPF/CNPJ: 657.668.066-04
3.3 Endereço: RODOVIA MG-060, 200	3.4 Bairro: CENTRO
3.5 Município: ESMERALDAS	3.6 UF: MG 3.7 CEP: 35.740-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Estancia Antonio Costa	4.2 Área Total (ha): 7,6124
4.3 Município/Distrito: ESMERALDAS	4.4 INCRA (CCIR): 9999202
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 27094	Livro: 02 Folha: Comarca: ESMERALDAS

4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 571.200 Y(7): 7.814.400	Datum: SIRGAS 2000 Fuso: 23K
----------------------------	----------------------------------	---------------------------------

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 22,44% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				Área (ha)			
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)							
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				0,3000			
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril			0,3600			
Outro:							
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO							
Tipo de Intervenção REQUERIDA				Unidade			
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural				12,0000 un			
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				Unidade			
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural				12,0000 un			
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO							
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)			
Cerrado				0,1920			
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)			
Outro - Área rural antropizada com árvores isoladas				0,1920			
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO							
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)				
			X(6)	Y(7)			
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SIRGAS 2000	23K	571.236	7.814.472			
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA							
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)			
Infra-estrutura	Implantação de acesso interno			0,1			
				Total 0,1920			
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO							
10.1 Produto/Subproduto	Especificação			Unidade			
LENHA FLORESTA NATIVA				2,00 M3			
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)							
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):				
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)						
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):							
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):							

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1.1. Histórico:

Data da formalização: 02/01/2018

Data do pedido de informações complementares: não houve

Data de entrega das informações complementares: não houve

Data da emissão do parecer técnico: 26/04/2019

Data de homologação no SINAFLO: 14/04/2019



2. Objetivo:

É o objetivo deste parecer analisar a solicitação para corte ou aproveitamento de 12 árvores isoladas nativas vivas, em uma área correspondente a 0,192 ha, na propriedade Estancia Antonio Costa, município de Esmeraldas-MG. É pretendido com a intervenção implantação de uma estrada de acesso interno à propriedade.

3. Caracterização do empreendimento:

A Estancia Antonio Costa, é propriedade rural, localizada no município de Esmeraldas-MG, constituída de diferentes matrículas pertencentes a irmãos e tia, que apesar do parentesco, buscam o acesso independente. A propriedade possui uma área total de 7,6124 ha e está inscrita no Cartório de Imóveis da Comarca de Esmeraldas – MG, conforme matrícula 27.094 lv 02. Trata-se de propriedade rural que apresenta ocupação antrópica, devido ao uso e finalidades. Agrosilvo pastoril e de lazer.

O empreendimento encontra-se no bioma Cerrado. Em grande parte da propriedade no qual o mesmo está inserido, constata-se a presença de vegetação característica de cerrado, com espécies arbóreas de ocorrência somente nesse bioma, formando áreas típicas de Cerrado strictu sensu e/ou Campo Cerrado

As informações sobre fauna evidenciam o aspecto do uso antrópico na área diretamente atingida. De acordo com o PUP, na região a retirada da cobertura vegetal já apresenta alterações pelas atividades antrópicas. Desta forma a supressão das 12 árvores não apresentarão impactos significativos para fauna local.

O clima de Esmeraldas se insere numa região de clima tropical de altitude, com temperaturas amenas durante todo o ano. O verão é brando e o inverno possui temperatura entre 13,9 °C.

Dá Reserva Legal

A propriedade rural possui Reserva Florestal Legal devidamente averbada em Cartório de Registro de Imóvel, conforme consta à página 11. Consta também o cadastro, conforme recibo MG-3124104-A95BD1678AC3422DB1FBD9228BC64CB4 para a ESTÂNCIA ANTONIO COSTA- QUINHÃO N° 1-B. A análise das informações do CAR permitem concluir que o local destinado à Reserva Legal é a área com melhor aptidão para o uso para este fim. Desta forma aprovamos a localização da Reserva Legal nos termos da Instrução de Serviço 01/2015

4. Das Áreas de Preservação Permanente:

Não haverá intervenção ambiental em área de APP uma vez que na propriedade e na área de intervenção ambiental não ocorre recurso hídrico. O município de Esmeraldas se localiza na Bacia do Rio Paraopeba que integra a Unidade de Planejamento e Controle de Recursos Hídricos do Rio Paraopeba, UPGRH SF3. Os recursos hídricos drenam águas para a Subbacia do Rio Paraopeba, afluente do Rio São Francisco.

5. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A área total de intervenção é de 0,192 ha, e corresponde ao local onde estão distribuídas as 12 árvores. Ressalta-se que a área não está inserida em APP. Dentre as árvores objeto deste processo de corte e supressão de indivíduos arbóreos isolados, temos No ato da vistoria foram observados 02 indivíduos da espécie Pequi, Caryocar brasiliensis, espécie protegida pela Lei Estadual nº 20.308/2012. O requerente informou no processo que não fará supressão dos dois indivíduos de Pequi

As demais características possuem a mesma descrição do item "caracterização geral da propriedade".

A área requerida para intervenção não possui tipologia de floresta, caracterizando-se como área com árvores isoladas, que no ato da vistoria foram contadas 09 indivíduos de Jacarandá (Machaerium resultando em um número de 12 (doze) indivíduos de Jacarandá e 02 Indivíduos de Flamboyant e 01 indivíduo não identificado. O rendimento lenhoso foi estimado conforme levantamento arbóreo e o volume total foi estimado pela Equação do CETEC 1995, estabelecida para o Estado de Minas Gerais. (Equação CETEC, VFCC= 0,000074230 x DAP1,707348 x Ht 1,16873 resultando em volume de 2,00 m³. Foram anexados no processo as planilhas com o levantamento arbóreo, onde consta informações das doze árvores a serem suprimidas. Conforme requerimento haverá o aproveitamento do produto / subproduto para utilização na própria propriedade.

O local de intervenção apresenta topografia plana e registramos que não foi visualizado hidrologia na área de intervenção. Segundo o ZEE - Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais, coordenadas UTM 23K, 599.876 E e 7.783.533 N, obtidas no Sistema WGS 84, a área é classificada conforme a seguir:

- Bioma: Cerrado;
- Vulnerabilidade Natural: Baixa;
- Integridade da Fauna: Baixa;
- Integridade da Flora: Muito Baixa;
- Prioridade de Conservação: baixa;
- Erodibilidade do Solo: Média
- Risco Potencial de Erosão: Médio.

A propriedade não se localiza em Unidade de Conservação ou mesmo em Zona de Amortecimento de UC's de proteção integral. No entanto está situada a 5,00 km da Fazenda Santo Antonio, conjunto arquitetônico rural, com Tombamento aprovado em 25 de agosto de 2004 e inscrição referendada pela nota jurídica 2554/2010 da AGE.

O requerente apresentou proposta de compensação pela supressão de indivíduos arbóreos. Após a análise do PTRF apresentado, somos favoráveis à compensação proposta, bem como do cronograma de recuperação florestal. Por se tratar de indivíduos arbóreos isolados, o número de mudas para a reconstituição corresponde ao estabelecido na DN 114/2008, sendo equivalente a 300 para os indivíduos isolados das espécies comuns que foram objeto de supressão.

6. Da Obrigaçāo de Fazer

6.1 Pagamento de Taxa Florestal

Conforme Lei 4747/62, da Secretaria de Fazenda de Minas Gerais, sobre material lenhoso resultante da supressāo de vegetaçāo incide a cobrança da taxa florestal. No caso do presente processo hā que se considerar a cobrança de taxa florestal sobre o volume de material lenhoso resultante da supressāo que ainda irá ocorrer em 0,192 ha, com subproduto de lenha. A cobrança da taxa florestal relativa ao material lenhoso originado de supressāo que irá ocorrer foi calculada com base na área de 0,192 hā. O rendimento em estéreos previsto é de 3,0 st, que corresponde a 2,0 m3 de lenha resultante da supressāo de indivíduos nāo protegidos. Conforme requerimento haverá o aproveitamento deste material para utilização na própria propriedade. A emissão de DAE e cobrança da Taxa Florestal ocorreu previamente, considerando o volume total de 2,0m3 de lenha.

6.2 Pagamento de Reposição Florestal:

A cobrança da Taxa de Reposição Florestal tem previsão expressa na Lei Estadual 20.922/13 e a forma de cálculo encontra-se estabelecida na Resolução Conjunta IEF nº1914/13. A Reposição Florestal é devida em número de árvores em que o requerente opta por um dos mecanismos estabelecidos no Artigo 4 da Res. Conjunta 1914/13. Dentre estes consta o recolhimento à Conta de Recursos Especiais a Aplicar, cujo valor é calculado de acordo com o Artigo 5, inciso I, ou seja: "O cálculo da importância a ser recolhida à Conta de Recursos Especiais a Aplicar obedecerá à relação de 06 (seis) árvores por m³ (metro cúbico) sólido de madeira; 04 (quatro) árvores por st (estéreo) de madeira e 12 (doze) árvores por mdc (metro de carvāo); Em 2019 É atribuído o valor de R\$ 5016 (cinco reais e dezesseis centavos) por árvore a ser reposta corrigido anualmente pela UFEMG. O número de árvores foi calculado considerando-se o rendimento, em m³ (metro cúbico), referente à área de 0,192 hā a ser suprimida, ou seja 2,0 m³ (metro cúbico) de lenha resultando respectivamente em 12 árvores (lenha). A emissão de DAE e cobrança da Reposição Florestal apóas parecer favorável na URFBio Metropolitana.

6.3 Compensação por supressāo de espécies protegidas por lei e imunes de corte:

Conforme a Lei Estadual nº 20.308/2012 deverá ser feito o plantio de 05 mudas dā espécie Handroanthus ochraceus de acordo com o PTRF apresentado e o local aprovado durante vistoria.

6.4 Compensação por supressāo de exemplares arbóreos nativos isolados:

Conforme Deliberação Normativa do Copam n. 114/2008, a compensação por supressāo de 12 exemplares arbóreos nativos isolado deve ser através do plantio e/ou estímulo ao estabelecimento da regeneração natural, na proporção descrita no artigo 6º e de cuidados e tratos silviculturais, para o estabelecimento destas opções de compensação por período mínimo de 5 anos, conforme regras mínimas descritas no artigo 7º da citada norma. Assim, deverá se feito o plantio de 300mudas de acordo com o PTRF apresentado e o local aprovado.

7. Conclusão:

Por fim, a técnica sugere, pelo DEFERIMENTO dessa solicitação de corte/supressāo de 12 árvores isoladas, em 0,192 hā na propriedade Estancia Antonio Costa, de propriedade de João Carlos de Freitas Costa. O rendimento lenhoso estimado é de 2,0 m3 de lenha de espécies nativas originadas da supressāo de 12 árvores isoladas comuns conforme descrito no PUP anexado ao Processo.

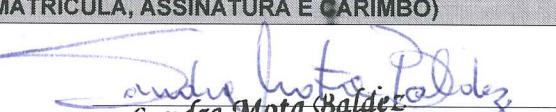
As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela URFBio Metropolitana

8. Validade: 02 anos.

As medidas mitigadoras e compensatórias estão no Anexo do DAIA

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

SANDRA MOTA BALDEZ - MASP: 1021293-4


Sandra Mota Baldez
Eng Florestal CREA-MG 5490650 IEF
Masp 1021293-4

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 11 de janeiro de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER